



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

ERRATA

REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 2.692 DE 10 DE JULHO DE 2024

Uma vez que foi constatado a necessidade de correção, devido a erro no encaminhamento do Autógrafo, onde foi inserido parágrafo inexistente no artigo 2.º, na Lei nº 2.692 de 10 de julho de 2024.

Fica corrigido:

LEI Nº 2.692 DE 10 DE JULHO DE 2024

**"DISPÕE SOBRE A GARANTIA PARA O
REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO
DE MAJOR VIEIRA- SC COM O SEU REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- RPPS".**

EDSON SIDNEI SCHROEDER, Prefeito do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o oferecimento de garantia para o parcelamento dos débitos do Município de Major Vieira - SC com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo Municipal de Previdência do Município de Major Vieira - SC, dos seguintes bens e valores:

§ 1.º: Os valores determinados a serem pagos em favor do Município nos Termos de Colaboração nos autos n. 09.2022.00004400-4, 09.2022.00004396-0, 09.2022.00004397-1, que estão condicionados a pagamentos mensais no setor de Tributação, e que passarão a serem pagos ao RPPS, conforme as parcelas fixadas pelos colaboradores em juízo, a partir da publicação dessa lei;

§ 2.º: O percentual de 30% (trinta por cento) dos valores arrecadados com o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2023, pela Lei Complementar n. 96 de 10 de outubro de 2023;

§ 3.º: Qualquer repasse para o Município, proveniente de acordos extrajudiciais ou processos judiciais, em que o objeto tratar-se de improbidade administrativa, deverá ser utilizado integralmente para amortizar a dívida com o RPPS.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

§ 4.º: Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcèlement não pagas no seu vencimento. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de reparcèlement e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 17 de outubro de 2024.

EDSON SIDNEI

SCHROEDER:981238

31900

Assinado de forma digital por
EDSON SIDNEI
SCHROEDER:98123831900
Dados: 2024.10.17 11:18:18 -03'00'

EDSON SIDNEI SCHROEDER

Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

OFÍCIO GAB Nº 334/2024

Major Vieira - SC, 17 de outubro de 2024.

Ao Exmo. Sr.
Vicente Paulitzki Neto
Presidente da Câmara
Município de Major Vieira

Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente com o fito de endereçar-lhe a republicação da Lei Municipal nº 2.692 de 10 de julho de 2024, que "**DISPÕE SOBRE A GARANTIA PARA O REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA- SC COM O SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS**".

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores informações, subscrevendo-me.

EDSON SIDNEI
SCHROEDER:98123831900
1900

Assinado de forma digital por
EDSON SIDNEI
SCHROEDER:98123831900
Dados: 2024.10.17 10:37:39 -03'00'

EDSON SIDNEI SCHROEDER

Prefeito Municipal